



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

DECRETO Nº. 2.225, DE 18 DE MARÇO 2021.

Altera o Decreto nº 2.210, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Decreto Estadual nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, para enfrentamento da pandemia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos IV e XVIII do art. 102 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias, para o enfrentamento de emergência na saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 8º do Decreto nº 2.210/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecer e adotar as medidas correspondentes aos níveis de risco extremo, com o apoio do Município de Piúma/ES, devendo ser cumpridas integralmente as medidas previstas no Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021 e suas alterações.

§1º. O atendimento ao público na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma e nos Setores que se encontram fora da sede administrativa, fica temporariamente suspenso, mantendo-se apenas os



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

§ 2º. Os atendimentos poderão ocorrer de forma remota, via e-mail e telefone, sendo possível em último caso, o agendamento, de acordo com critérios e demandas de cada Secretaria.

§ 3º. A suspensão de que trata o § 2º não se aplica aos serviços essenciais das áreas da saúde, segurança, limpeza pública municipal, assistência social, educação, bem como todos os serviços diretamente ligados ao enfrentamento da Pandemia.

§ 4º. Ficam mantidas as licitações já agendadas devendo ser aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

§ 5º. Deverá ser priorizada as reuniões por sistemas digitais, sendo necessário o encontro presencial, o quantitativo por espaço deverá ter como referência uma distância de 2 m² (dois metros quadrados) por pessoa.

§ 6º. Os ambientes da Administração Pública Municipal, sempre que possível, deverão ser mantidos com janelas e portas abertas em substituição ao ar-condicionado.

§ 7º. Os meios de contato (e-mail e números de telefone) das Secretarias Municipais serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Piúma e em suas redes sociais oficiais.

§ 8º. Havendo necessidade, os Secretários Municipais ficam autorizados a expedir portaria interna para regulamentar o funcionamento das suas secretarias, inclusive no que se refere ao trabalho dos servidores.

Art. 8º - A. As feiras livres de comércio de frutas, verduras e legumes, poderão funcionar desde que:

I - sigam as recomendações estaduais e da vigilância sanitária, no que tange aos procedimentos necessários à prevenção do contágio ao coronavírus;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

II - os feirantes que possuam idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, hipertensos, diabéticos e demais que classificados no grupo de risco, é recomendável a não exposição de seus produtos;

III- será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes, bem como a disponibilização de álcool 70% para seus clientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 18 de março de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma-ES